

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA « PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

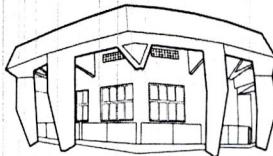
**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Santarém, Estado do Pará o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e privadas do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, e iniciará todos os anos, no segundo semestre, preferencialmente na Semana da Juventude, com a duração de seis meses.

**Art. 3º** - O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos escolhidos por meio de processo eleitoral organizado e coordenado pela Escola do Legislativo Professor Raimundo Navarro dos Santos, da Câmara Municipal de Santarém, em parceria com as escolas participantes.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município de Santarém.



§ 2º Qualquer aluno matriculado regularmente no 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do ensino médio nas escolas públicas e privadas sediadas no Município de Santarém, com idade máxima de 18 anos poderá se candidatar ao “Parlamento Jovem”, desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º desta Lei.

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

**Art. 4º** - Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no § 2º, do art. 3º desta Lei, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

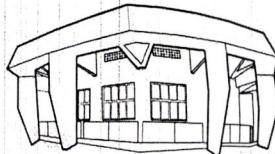
§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

Parágrafo único. É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Estadual e Municipal, por meio de suas Secretarias de Educação, para trazerem os alunos para acompanharem as Sessões do Parlamento Jovem.



**Art. 6º** - Os estudantes aptos a participarem do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Santarém escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

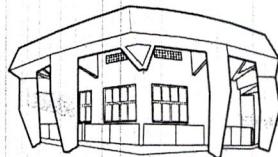
- I – Partido da Agricultura;
- II – Partido dos Direitos Humanos;
- III – Partido dos Esportes;
- IV – Partido do Meio Ambiente;
- V – Partido da Cultura;
- VI – Partido da Educação;
- VII – Partido da Defesa do Consumidor;
- VIII – Partido do Emprego;
- IX – Partido da Habitação;
- X – Partido da Saúde;
- XI – Partido da Juventude;
- XII – Partido da Segurança Pública.

§ 1º A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas, números e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 2º Caberá às Escolas participantes juntamente com a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição do Parlamento Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 7º** - A eleição e a legislatura do Parlamento Jovem serão semestrais, obedecendo ao cronograma previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º A legislatura terá a duração de 6 meses, vedada a reeleição, com a realização de 10 Sessões do "Parlamento Jovem" verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês de agosto de cada ano, seguido das Sessões Deliberativas e o recesso escolar.



§ 2º Durante esse período os Parlamentares Jovens poderão participar de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Santarenos.

§ 3º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, 2 (duas) sessões ordinárias mensais nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 4º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários.

§ 5º Os candidatos eleitos e diplomados prestarão o seguinte compromisso: "**Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a constituição, observar as leis, defendendo os Interesses do Município de Santarém, e o bem geral de sua população**".

**Art. 8º** - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

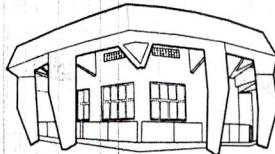
Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

**Art. 9º** - Compete ao Parlamento Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida dos Santarenos, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Jovens Vereadores possam sistematizar suas propostas.

§ 2º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos três indicações e dois requerimentos por sessão do Parlamento, como também a proposição de até dois projetos de lei durante o mandato.

§ 3º Todos os projetos passarão por votação única.



**Art. 10** - As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

Parágrafo único: O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, deixar de tomar posse ou faltar a 02 (duas) Sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola.

**Art. 11** - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Resolução, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem".

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por servidores do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem Municipal" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

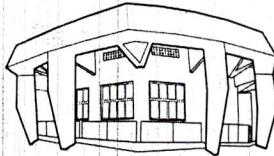
**Art. 12** - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo custeio do transporte dos participantes do programa que residem na zona rural do município, bem como pela alimentação dos mesmos, nos dias em que tiverem compromisso do Parlamento Jovem na sede da Câmara Municipal.

**Art. 13** - A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida premiação no curso do programa, desde que seja realizada em conformidade com a lei e regulamento próprio.

**Art. 14** - Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito de premiação para o suplente, que deverá cumprir os requisitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.



**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

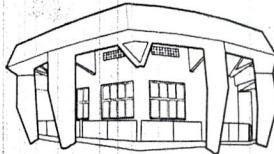
**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 18 de março de 2025.

*Alba Leal*  
Enfermeira Alba Leal

Vereadora - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Enfermeira Alba Leal  
Vereadora - MDB



## JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que institui o Programa Parlamento Jovem no Município de Santarém**, uma iniciativa fundamental para fortalecer a participação cívica e democrática dos nossos jovens, garantindo-lhes voz ativa na construção do futuro de nossa cidade.

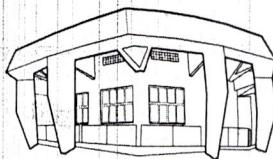
A juventude é o presente e o futuro de Santarém, e precisamos investir em sua formação cidadã, proporcionando conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e incentivando a prática da democracia desde cedo. Com esse programa, alunos do ensino fundamental e médio das redes pública e privada terão a oportunidade de vivenciar uma jornada parlamentar, sendo eleitos por seus pares e exercendo um mandato simbólico, mas profundamente educativo.

Mais do que um aprendizado sobre leis e política, o Parlamento Jovem representa um compromisso com a renovação da cidadania, despertando nos estudantes o interesse por questões sociais, econômicas e políticas que impactam diretamente suas vidas e comunidades. A experiência proporcionará a esses jovens **um espaço legítimo para apresentar ideias, propor melhorias e compreender as funções e responsabilidade de um agente público**, promovendo o engajamento cívico de maneira ética e propositiva.

Além disso, o projeto tem um caráter inclusivo e democrático, contemplando estudantes de diferentes realidades sociais, com um processo eleitoral conduzido em parceria com as escolas e sob a coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santarém. A alternância entre estudantes do ensino fundamental e médio garante a equidade na participação, permitindo que mais jovens tenham acesso a essa formação enriquecedora.

Ao incentivar o pensamento crítico e a participação ativa na vida política do município, estamos formando líderes comprometidos com a coletividade e preparando uma nova geração de cidadãos conscientes, éticos e responsáveis. Santarém precisa de jovens que sonham, que questionam e que propõem soluções e o Parlamento Jovem será um instrumento para canalizar essa energia transformadora em benefício de toda a sociedade.

Diante da relevância desse projeto para a educação e o futuro da nossa cidade, **peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos plantar, desde hoje, as sementes de um amanhã mais participativo, justo e democrático para Santarém.**



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

**Março/Abril** – Lançamento do chamamento público e escolha das escolas.

**Abril/Maio** – Eleição do partido temático junto à comunidade escolar; Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

**Junho** – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar; Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem;

**Agosto** - Aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa; Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora; primeira sessão ordinária.

**Setembro** – Sessões ordinárias.

**Outubro** – Sessões ordinárias;

**Novembro** – Sessões ordinárias;

**Dezembro** - Sessões ordinárias; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem; Sessão de encerramento dos trabalhos; Divulgação através da Imprensa Oficial do Município de Santarém e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santarém da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.